



MINUTA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024
PROCESSO TC nº 003524/2024

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 0x/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, e a EMPRESA

(_____), NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE E CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE – TCE-SE**, com sede na Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/nº – Centro Administrativo Governador “Augusto Franco” – Bairro Capucho, em Aracaju/SE - CEP: 49.081-020, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.170.790/0001-03, representado neste ato pelo Conselheiro Presidente, _____, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº _____, expedida pela SSP/SE, CPF Nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TRANE (MATRIZ)** _____, estabelecida _____ (inserir endereço completo) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.610.517/0001-65**, Inscrição Estadual nº _____ e/ou Inscrição Municipal nº _____, e sua filial **TRANE**. estabelecida _____ (inserir endereço completo) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.610.517/0018-03**, Inscrição Estadual nº _____ e/ou Inscrição Municipal nº _____ (se houver), Mão de obra - Serviços, neste ato representado (a) por seu(a) representante legal que lhe é outorgado por (procuração/contrato social/estatuto social), Senhor(a) _____, casado(a) residente e domiciliado(a) na _____ (inserir endereço completo) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela SSP/ _____, CPF Nº _____, doravante denominadas **CONTRATADAS**, tendo em vista o que consta no Protocolo TC nº 003524/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, devidamente atualizadas e demais legislação aplicável. Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de atendimento para verificação de todos os parâmetros de operação dos Chillers (Grupo Resfriador), Marca Trane RTHB séries U97B09515, U97B09516 e U97B09517, componentes do sistema central de ar condicionado do **CONTRATANTE**, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas, no Termo de

MINUTA

Referência e da Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação.

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes.

1.2.3. A Proposta da **CONTRATADA**.

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no inciso XXVIII, art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O detalhamento da execução dos serviços são os constantes do item 6 do Termo de Referência e o que consta da proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Este contrato tem valor total de R\$ _____ (_____), a ser pago a **CONTRATADA**, após a entrega e execução dos serviços de instalação, tudo conforme consta na proposta da **CONTRATADA** e na forma da tabela abaixo:

4.1.1. Mão de obra / Serviços, conforme item 4.1 da proposta comercial:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	Serviços de atendimento a ser realizado por um técnico em horário comercial para verificação de todos os parâmetros de operação dos Chillers (Grupo Resfriador), Marca Trane RTHB séries U97B09515, U97B09516 e U97B09517.	Und	1		
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)					

4.2. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas diretos e indiretos incidentes sobre a contratação, tais como tributos, tarifas, taxas, emolumentos, lucro, materiais, serviços, seguros, fretes, diárias, transporte e demais despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, necessários à perfeita execução do objeto.

MINUTA

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

5.1. O presente Contrato vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, ao Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024**, com seus anexos e os demais elementos constantes do **Protocolo TC nº 003524/2024**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado sempre que necessário, de acordo com a vontade das partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, ressalvado o período de garantia previsto na Cláusula Oitava deste instrumento.

6.2. Admitindo-se a prorrogação do prazo desde que previamente solicitada pela **CONTRATADA**, devendo ser motivada e pertinente, com fatos ocorridos na entrega ou na execução dos serviços e com anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Este Contrato poderá ser alterado conforme artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo, exceto na ocorrência de registros que não caracterizam alteração dos contratos, que poderão ser realizados por apostilamento, conforme art. 136 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA PEÇA E DOS SERVIÇOS

8.1. A **CONTRATADA** prestará garantia pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento definitivo, respeitadas as condições previstas na proposta comercial.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A despesa orçamentária decorrente da contratação dos serviços de que trata o objeto deste Contrato, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza de Despesa – 33.90.00.00 – Outras Despesas Correntes. Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, através da funcional programática - 02101.01.032.0038.0465 – Controle Legal da Administração Pública. Fonte de Recursos 1500.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Cabe ao **CONTRATANTE**:

10.1.1. Colaborar com a **CONTRATADA**, fornecendo elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato.

10.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo anotando, em registro próprio, todas as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

MINUTA

10.1.3. Indicar à **CONTRATADA** os profissionais que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços.

10.1.4. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da eventual aplicação de multas previstas neste Contrato.

10.1.5. Facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução deste Contrato, às instalações onde os mesmos serão executados.

10.1.6. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas a boa execução.

10.1.7. Efetuar, nos prazos estabelecidos neste Contrato, os pagamentos da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s) pela **CONTRATADA**.

10.1.8. Designar o(s) gestor(es) deste Contrato, dentre os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da **CONTRATADA**:

11.1.1. Cumprir com a garantia ofertada dos serviços conforme Cláusula Oitava deste instrumento contratual.

11.1.2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, correndo, por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, acidental ou extrajudicial, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrente de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos.

11.1.3. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato.

11.1.4. Não utilizar qualquer dependência ou instalação do **CONTRATANTE**, a não ser que por este expressamente autorizada a fazê-lo, restringindo o trânsito de seu pessoal aos locais específicos da realização dos serviços, não percorrendo outras instalações, respeitando os direitos relativos à propriedade alheia.

11.1.5. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que forem solicitadas.

11.1.6. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

11.1.7. As **PARTES** somente serão responsáveis pelos danos indiretos, danos emergentes, e ou lucros cessantes, que causarem uma a outra, respeitada a limitação máxima ao valor total do Contrato, conforme pactuado entre as partes.

11.1.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

11.1.9. Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas (inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021), devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

MINUTA

11.1.10. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes pelo **CONTRATANTE**, bem como atender para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços.

11.1.11. Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste Contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento.

11.1.12. Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, inclusive na preservação dos bens do **CONTRATANTE** e de terceiros.

11.1.13. Responder civil e administrativamente por quaisquer perdas e danos que vier a causar nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.1.14. Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato.

11.1.15. Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias previstas na legislação social e trabalhista em vigor e quaisquer outras que forem devidas, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

11.1.17. Observar as normas atinentes ao sigilo profissional, comprometendo-se a tomar as precauções para preservar confidenciais as informações manipuladas pelos seus empregados, relativas ao objeto da presente proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1. Em conformidade com o artigo 140, inciso I da Lei 14.133/2021, os serviços objeto do presente Contrato, serão recebidos da seguinte forma:

12.1.2. **Provisoriamente**, no prazo de 03 (dois) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior, verificação do cumprimento das exigências deste Contrato.

12.1.3. **Definitivamente**: no prazo de 02 (dois) dias corridos, por servidor ou pela Autoridade Competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências assumidas.

12.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.3. A fiscalização não efetuará o ateste do última e/ou única aferição da nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo consistirá também em ateste da nota fiscal, pela Coordenadoria de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**, ou por outro servidor designado para esse fim.

MINUTA

12.5. Se houver erro na nota fiscal, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços até o saneamento das irregularidades.

12.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da **CONTRATADA**, não incidirá sobre o **CONTRATANTE** qualquer ônus, inclusive financeiro.

12.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.8. O representante do **CONTRATANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Serviços Gerais ou por representante do **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

13.3. A fiscalização da execução do objeto contratual por parte do **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

13.4. A **CONTRATADA** se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Contrato.

13.5. Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-la sempre que for necessário.

13.6. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela Fiscalização ou a outro servidor designado para esse fim.

13.7. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

13.7.1. Encaminhar à Diretoria Administrativa e Financeira do **CONTRATANTE**, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à **CONTRATADA**.

13.7.2. Solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado.

13.7.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

13.7.4. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.7. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos serviços, indicando as ocorrências que por ventura possam ocorrer.

13.8. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, após a execução do serviço, objeto deste Contrato, através do Portal do Jurisdicionado no site: www.tce.se.gov.br, a(s) nota(s) fiscal(is), emitido(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento.

14.1.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.2. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa; b) identificar possível razão que impeça a participação em dispensa de licitação, no âmbito do órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.1.3. Constatando-se a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

14.1.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.2. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021: ordem nos pagamentos públicos; a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; a Resolução nº 08/2014, de 06 de agosto de 2014 da ATRICON.

14.3. O **CONTRATANTE** manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante apresentação de notas fiscais/faturas acompanhadas dos documentos comprobatórios exigidos no subitem 14.1.1 desta cláusula, sem os quais não será possível a inclusão do contratado nas listas classificatórias de fornecedores.

14.4. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à liquidação e o pagamento da obrigação, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Portal do Jurisdicionado do site do **CONTRATANTE**.

14.5. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

14.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

MINUTA

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado do fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção do fornecimento contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

17.1. Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE**, aquelas estabelecidas no art. 104 da Lei nº 14.133/21, além de outras previstas na legislação pertinente:

17.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado **CONTRATADA**.

17.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta em Lei.

17.1.3. Fiscalizar sua execução.

17.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

17.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto deste Contrato nas hipóteses de:

- a) risco à prestação de serviços essenciais.
- b) necessidade de acautelamento apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, inclusive após extinção deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

MINUTA

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

18.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

21.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

21.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados e técnicos da **CONTRATADA** em relação ao **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** assumir toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da entrega dos materiais por seus funcionários.

21.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato, não implicará em novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

21.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, asseguradas as prerrogativas do **CONTRATANTE**.

21.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.



MINUTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA** e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju, ____ de _____ de 2024.

Conselheiro-Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: